



AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE RONDÔNIA

NOTA TÉCNICA Nº 25/2020/AGEVISA-SCI

INTERESSADO: Mototaxistas e passageiros.

ASSUNTO: Orientações para regular atividade de mototaxistas.

Considerando o Decreto Nº 25.049, de 14 de maio de 2020 que institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus - COVID19. O critério de fases (1, 2 3 e 4) busca organizar e adaptar à nova ambientação, a partir da Fase 3 é necessário seguir critérios para funcionamento dos estabelecimentos e/ou atividade.

ORIENTAÇÕES AOS MOTOTAXISTAS E USUÁRIOS DO SERVIÇO DE MOTOTAXI

A utilização de mototáxi poderá ser autorizada pelos municípios, assim deverá atender as seguintes condições:

- Mototaxistas do grupo de risco¹ devem permanecer em casa;
- Toda Síndrome Gripal (SG), que configure sinal ou sintoma de resfriado e/ou gripe: afastar-se imediatamente das atividades presenciais pelo período mínimo de 14 dias, ou mais, no caso persistência dos sinais/ sintomas, até a completa melhora;
- Contatar por telefone: 0800 642 5398 ou 3901 8501 Call Center Governo de Rondônia ou Disque Coronavírus do município.
- Fica proibida a utilização de capacetes compartilhados no transporte de passageiros pelo serviço de mototáxi, sendo vedado ao condutor portar capacete extra;
- Os passageiros serão responsáveis pelo fornecimento e utilização de seus próprios capacetes;
- O mototaxista somente poderá realizar o serviço apenas quando o cliente estiver portando seu próprio capacete, se recusando a realizar a viagem;
- O mototaxista e os passageiros devem usar máscara;
- O mototaxista deve trocar a máscara a cada 2 horas;
- O mototaxista deverá disponibilizar o álcool gel 70% para higienização das mãos ao cliente antes de tocar em qualquer equipamento para sua condução;
- Deve realizar limpeza e higienização com álcool 70% nas partes de contato do passageiro com a moto (o assento, alça de segurança da motocicleta, etc), em cada viagem;
- Deve realizar higienização do capacete com álcool 70%, a cada viagem;

- Não permitir que outras pessoas toquem em seus cartões de crédito ou débito na hora do pagamento, se possível, tenha preferência por pagamentos utilizando a tecnologia de aproximação.
- Evite pagar com dinheiro, na impossibilidade, mototaxista e passageiro devem realizar a higienização das mãos com álcool 70%.

ANA FLORA CAMARGO GERHARDT

Diretora Geral AGEVISA



Documento assinado eletronicamente por **ANA FLORA CAMARGO GERHARDT, Diretor(a)**, em 21/05/2020, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011640603** e o código CRC **B9C96B16**.

Referência: Caso responda esta Nota Técnica, indicar expressamente o Processo nº 0002.135636/2020-11

SEI nº 0011640603